

**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

PARECER Nº. 894/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.023711/2013-04

INTERESSADO: Departamento de Ciências Sociais - CCHN

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas e Despesas. Reorçamentação. Lei nº. 8.666/93.

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise da minuta do PRIMEIRO Termo Aditivo, de folhas 155/156, que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem alterar o valor do contrato.**

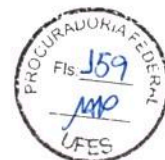
2. Ressalta-se que o Contrato nº. 54/2014 (fls. 121/129), celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia, **tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de Ensino intitulado “Ação Saberes Indígenas na Escola – Núcleo UFES”.**

3. Verifica-se às fls. 149 o documento justificando a solicitação a Reorçamentação do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] A solicitação se justifica uma vez que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE estará destinando recursos para pagamento de bolsas dos membros da inteira equipe de trabalho.

A urgência se justifica tendo vista a finalização do processo seletivo e a necessidade de dar andamento ao plano de atividade que envolvem a liberação de recursos.”

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO** (fls.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

125), item 11.1, bem como na forma do inciso I, alínea “b” e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 155/156).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

Vitória, 06 de outubro de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 06 / 10 / 14.

Reinaldo Centoducate
REITOR